

A propaganda eleitoral deve ser custeada, integralmente, pelos partidos políticos. A eles a legislação deve prever a legitimidade das doações. Os recursos orçamentários, substanciais, previstos nesta proposta, servirão de grande alento para as campanhas políticas e terão o grande condão de repartir, por igual, os gastos entre os candidatos.

Sala das Sessões, . — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.799

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. O serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior de cada carreira o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas.

§ 2º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.”

Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estruturação orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.800

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, o seguinte:

“Art. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o prazo é de vinte e cinco anos para as mulheres.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar com trinta anos de serviço, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos, se do sexo feminino ou;

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional

ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcional ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.”

Justificação

Restabelece-se, com a presente sugestão, o critério de tempo de serviço vigorante antes da Constituição de 1967, para a aposentadoria voluntária do servidor público.

Aliás, o aumento do tempo de serviço, para tanto, de trinta para trinta e cinco anos, havido a partir de então, não demonstrou qualquer proveito para o Servidor Público, senão que apenas reteve por mais cinco anos pessoas sem qualquer condição física para continuar trabalhando.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.801

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, os partidos políticos terão representação proporcional, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

Esta proposta visa eliminar da legislação eleitoral qualquer possibilidade de reintrodução do voto distrital, mesmo sob o sistema misto.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.802

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino de primeiro e segundo graus, será ministrado na língua nacional, sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos.”

Justificação

Sendo o ensino essencial às gerações jovens, bem como para os adultos e com ênfase especial aos menos favorecidos, deverá ser ministrado no primeiro e segundo graus na língua nacional, mas sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.803

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo:

“Art. Os membros do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos, direitos, vantagens, deveres e impedimentos da Magistratura.”

Justificação

Com esta proposta que desejamos seja incluída à nova Constituição, pretendemos que as garantias, prerrogativas, direitos, vantagens, vencimentos e deveres de quem deve julgar, somente terão sentido e a eficácia que os justificam, se se estenderem a quem deva levar-lhe o conflito, que apenas assim poderá transformar-se em objeto de seu julgamento.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.804

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“É garantida a liberdade de imprensa.”

Justificação

A liberdade de imprensa é um princípio universalmente adotado nos regimes democráticos.

As constituições brasileiras, desde a independência, asseguram expressamente a liberdade de imprensa. A única exceção foi a Carta do Estado Novo na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

Temos, pois, a obrigação, como um País democrático, de assegurar a liberdade de imprensa na nova Carta Constitucional.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.805

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura a criação dos Tribunais Constitucionais a nível, Federal, Estadual e Municipal, com competência para julgar os crimes praticados contra os direitos garantidos pela Constituição.

Parágrafo único. Os crimes julgados pelos tribunais a que se refere o artigo com sentença condenatória serão inafiançáveis, tendo os culpados que cumprir pena de acordo com a lei.”

Justificação

Não tem sentido elaborarmos uma Constituição para que seus preceitos não sejam rigorosamente cumpridos sob as penas da lei. A centralização do Poder Judiciário não permite que pequenas causas sejam julgadas com rapidez gerando a impunidade daqueles que cometem crimes contra a pessoa e o patrimônio.

No sentido de agilizarmos o trabalho da justiça é que apresentamos proposta a ser objeto de análise cuidadosa dos nobres Constituintes.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.806

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Câmara dos Deputados, o seguinte dispositivo:

“Art. É da competência privativa da Câmara dos Deputados deliberar sobre a concessão, a renovação e o cancelamento de concessão de canal de rádio e televisão.”

Justificação

É evidente que em nossos dias, as emissoras de rádio e televisão são os maiores meios de comunicação de massa. Daí porque estamos apresentando esta proposta constitucional, com o objetivo, antes de mais nada, de democratizar sua concessão, visando dar ao Poder Legislativo, privativamente à Câmara dos Deputados, a competência para deliberar sobre a matéria.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.807

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. O estrangeiro legalmente radicado no Brasil há mais de cinco anos e que tenha cônjuge ou filho brasileiro poderá alistar-se eleitor e exercer o direito de voto.”

Justificação

Os estrangeiros nas condições previstas nesta proposta já se integram plenamente à sociedade de seu cônjuge ou filhos brasileiros, participando inclusive, de entidades ligadas inteiramente a objetivos comunitários, ou, também ativamente, em campanhas políticas com o peso da projeção conquistada em seu meio. Assim, nada mais justo que se lhes permita participar da atividade política diretamente, elegendo seus representantes.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.808

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

“Não será de qualquer modo subvencionada viagem de congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, que

lhe for atribuída, em caráter individual ou como participante de comissão parlamentar, pela Casa a que pertencer o Congressista.”

Justificação

O objetivo desta proposta é que o Congressista, em caráter individual ou como participante de comissão parlamentar, no desempenho de missão temporária que lhe for atribuída pela Câmara ou pelo Senado, tenha a sua viagem ao exterior subvencionada pelo Tesouro Nacional.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.809

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

“Art. São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, sem nome e sua imagem.

§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

§ 2.º Será punido pela lei o preconceito ou a discriminação de raça e de cor.”

Justificação

Estamos apresentando sugestão constitucional que visa a intangibilidade dos valores da pessoa humana, bem como, seus direitos fundamentais, por constituírem direitos e garantias dos indivíduos. Deve, ainda, o Estado proteger a intimidade do cidadão e de sua família, seu nome e sua imagem, pois, esses pontos são direitos de todos e primordiais à existência humana.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.810

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral”.

Justificação

A inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral devem ser preservadas pois faz parte dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Optamos pela expressão "comunicações em geral" na medida que não pretendemos excluir quaisquer outros meios de comunicação não convencional o que ocorre quando citamos, apenas, as comunicações telefônicas e telegráficas conforme dispõe a atual Constituição.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.811

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União, o seguinte dispositivo:

"É vedada a censura de diversões públicas."

Justificação

O povo brasileiro já está apto a participar e assistir à espetáculos públicos em que a censura não dite regras e promova cortes desnecessários, alegando sua inviabilidade, devido ao seu forte conteúdo. Será que os "censuradores" se julgam aptos a ditar o que devemos ou não assistir?

Propomos desta forma que, seja acatada nossa sugestão, com a finalidade de elevar o padrão cultural de nosso povo, bem como, conscientizá-lo, através dos meios de diversões públicas, dos problemas eventuais por que passamos.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.812

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Forças Armadas, o seguinte dispositivo:

"Cabe ao Presidente da República, juntamente com os ministros militares a direção da política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes".

Justificação

Longe de nós, o sonho de uma possível guerra; mas a realidade existe,

restando portanto a necessidade de adotarmos uma estrutura que possa conduzir o País corretamente numa situação deste tipo. Por isso sugerimos a participação imprescindível dos Ministros militares nas decisões tomadas a esse respeito.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.813

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo:

"Art. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre os membros do Ministério Público, com aprovação do Senado Federal."

Justificação

Esta sugestão à Carta Magna de 1987 determina que o cargo de Procurador-Geral da República somente deve ser ocupado por membros do Ministério Público. Não se compreende que funções muito mais singelas, como as de um Promotor de Justiça Substituto, somente possam ser exercidas por integrantes da carreira e que justamente as de Procurador-Geral da República se-lo por pessoas estranhas ao Ministério Público.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.814

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

"O Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural do povo brasileiro."

Justificação

A Constituição de 1946, em seu art. 175, colocou sob a responsabilidade do Poder Público a guarda de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico. Ambas as cartas constitucionais, a de 1946 e 1969 em seus 172 e 180, respectivamente, estabeleceram o amparo à cultura como dever do Estado e mantiveram a mencionada responsabilidade, colo-

cando sob especial proteção do Poder Público os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.815

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores o direito à aquisição de imóvel, para domicílio de sua família, mediante financiamento de instituição pública, a ser amortizado em prestações mensais, reajustáveis em proporção nunca superior à correção do salário do adquirente."

Justificação

É preciso acentuar que é chegada a hora de contribuirmos todos para desfazer um equívoco danoso e gritante: a política habitacional do Governo tem de se adaptar aos princípios que esta proposta acolhe e não o oposto. O desabrigado bolso do trabalhador brasileiro não pode se sujeitar à gestão perdulária de recursos que usualmente caracteriza o Sistema Financeiro de Habitação, em seu ramo governamental em particular. Assim o dizemos e insistimos, para que cessem as construções requintadas e as doações iníquas de recursos públicos, de tal forma que o Sistema possa se pôr efetivamente a serviço daqueles que dele não podem prescindir.

Sala das Sessões, . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.816

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa do direito ou contra abusos de autoridades, bem assim o de participação nos procedimentos administrativos."

Justificação

Estamos reescrevendo dispositivo da Constituição em vigor, com o intuito

de aperfeiçoá-la. Assegurar a qualquer pessoa representar e fazer petição aos Poderes Públicos em sua defesa ou contra abusos de autoridades é respeitar e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.817

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. Todos têm direito à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

Parágrafo único. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.”

Justificação

A tortura constitui-se em crime para o qual não pode prevalecer fiança e deve ser delito insusceptível de anistia e prescrição.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.818

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.”

Justificação

Estamos reproduzindo da Constituição de 1946, art. 145, a ser incluído na Carta Fundamental em elaboração, para que fique consignada a possibilidade, a todos, de uma existência digna. Por isso a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, só sendo legítima a intervenção do Estado no domínio econômico a fim de ultimar as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores de produção.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.819

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. Todas as pessoas têm o direito de tomar conhecimento do que constar de registros, fichários e arquivos mantidos pelo Poder Público a seu respeito e do fim a que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados e a sua atualização.”

Justificação

Objetiva-se com esta proposta, evitar por parte da administração pública o uso abusivo e ilegítimo dos mecanismos de fichamento, para fins e efeitos político-administrativos.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.820

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

— “O exercício do voto é opcional.”

Justificação

Incluindo-se a opcionalidade do voto no texto constitucional em elaboração estaremos eliminando, inclusive a figura do voto nulo ou voto em branco. O voto em branco é nada mais nada menos que a revolta do cidadão por não ter o direito de opção quando as propostas dos diversos candidatos a um pleito não o convencem.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.821

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

“Art. O sistema penal e carcerário obedecerá a princípios humanitários e dará prioridade às penitenciárias agrícolas.”

Justificação

O sistema penitenciário brasileiro está falido e só com a adoção de penitenciárias agrícolas é que podemos mudar este estado de coisa.

Desta forma, poderemos aproveitar nosso potencial em áreas agricul-

táveis, dando uma ocupação remunerada ao detento.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.822

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezessets anos, ou mais, alistados na forma da lei.”

Justificação

Estes jovens, que colaboram para o desenvolvimento nacional, com responsabilidade, esforço e disciplina, e que em grande medida são vítimas dos descaminhos a que o País foi conduzido, devem ter o direito do voto para que também se façam representar na estrutura política, em defesa de seus interesses maiores.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.823

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. A manutenção da ordem pública municipal ficará a cargo da polícia instituída para esse fim, devendo os delegados policiais serem eleitos pelo voto direto e secreto, em cada município, de acordo com a lei.”

Justificação

Entendemos que o povo tem o direito de escolher os ocupantes de cargos fundamentais para a vida do município e, sendo assim, o delegado de polícia tem, que ser eleito entre cidadãos que conhecem a fundo os problemas de cada região. Estes não podem ser trazidos de fora para atuar em áreas sobre a qual desconhecem os costumes, e tudo que diz respeito à comunidade.

Da mesma forma acreditamos que os Estados precisam dispor apenas de polícias especializadas, devendo ser instituídos quadros específicos para manutenção da ordem pública municipal.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.824

Dispõe sobre direitos sindicais.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam.”

Justificação

Visando a integração social e a conciliação de conflitos de interesses, às associações sindicais devemos atribuir certas obrigações. Dentre elas, as de primaz importância como defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam.

Sala das Sessões, em
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.825

“Dispõe sobre a participação de representantes nas empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Nas empresas públicas ou sociedades de economia mista em que o Poder Público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada, na forma da lei, a participação de, pelo menos, um representante dos empregados na respectiva gestão.”

Justificação

Em decorrência das informações a que terão acesso os representantes dos trabalhadores, surge um novo horizonte de participação a todos aqueles que labutam e que permitem, com seus esforços, o desenvolvimento das instituições a que estão vinculados. Ao se abrir esse canal de participação aos trabalhadores, procura-se, também, criar condições favoráveis ao desenvolvimento de formas mais democráticas de relação entre empregados e empregadores.

Sala das Sessões, em
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.826

“Dispõe sobre o mandato do Presidente da República.”

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

“Fica estipulado um mandato de quatro anos para o Presidente da República.”

Justificação

Na vigente Carta Magna, o mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos. Tal mandato representa um desalinhamento com os demais mandatos; citamos alguns como: Governadores de Estado, Deputados e Senadores e outros. Esse desalinhamento gera uma grande “disritmia” no coração da máquina pública, haja vista que o sucessor do Presidente da República, começará a governar o País, no meio do mandato dos demais cargos públicos, dificultando desta forma sua gestão.

Nossa sugestão visa restabelecer a harmonia dos cargos públicos de todos os escalões, com o cargo público supremo do País.

Sala das Sessões, em
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.827

“Dispõe sobre o funcionalismo público.”

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

“O funcionalismo público não poderá perceber vencimentos inferiores a 3 (três) salários mínimos vigentes.”

Justificação

O funcionalismo público representa um grande percentual da força de trabalho do País, sem o qual seria impossível movimentar a máquina pública, que tanto tem contribuído para o engrandecimento do País,

Nossa proposta objetiva proporcionar melhores condições de vida para os funcionários públicos.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.828

Institui o Ministério Público nos Estados.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais visando à organização do Ministério Público nos Estados, cujo chefe será escolhido dentre os membros da carreira.”

Justificação

Esta proposta à Assembléia Nacional Constituinte objetiva estender ao Ministério Público dos Estados as mesmas garantias básicas de independência que se outorgam ao Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.829

“Dispõe sobre as Forças Armadas.”

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Forças Armadas, o seguinte dispositivo:

“O militar que ocupar cargo público civil deverá se afastar do oficialato, enquanto estiver exercendo o cargo.”

Justificação

O militar que ocupar cargo público civil deve se dedicar exclusivamente às suas tarefas civis, não permitindo que seus compromissos militares interfiram em suas obrigações civis.

Cremos que a atual sugestão representa um avanço em termos de aprimoramento de legislação, com repercussões muito favoráveis no desenvolvimento do funcionalismo público civil.

Sala das Sessões,
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.830

Dispõe sobre o ensino religioso.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina obrigatória nos horários normais das escolas de primeiro e segundo graus mantidas pelo Poder Público.”

Justificação

Estamos oferecendo sugestão à Constituição de 1987, que dispõe ser o

ensino religioso, de matrícula facultativa, disciplina obrigatória nos horários normais das escolas de primeiro e segundo graus mantidas pelo Poder Público.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.831

Dispõe sobre competência privativa do Presidente da República.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Processo Legislativo, no dispositivo que trata da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

“-- Disponham sobre salários.”

Justificação

A sugestão ora em questão pretende restabelecer os princípios tradicionais e históricos do Parlamento brasileiro, enquadrando a política salarial no capítulo que trata da apresentação de projetos de lei, cujo rito de tramitação constitucional exigirá a decisão das duas Casas Legislativas do Congresso para produzir os efeitos legais.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.832

Dispõe sobre a revisão automática dos proventos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os proventos da inatividade serão sempre revistos, automaticamente, tomando-se por base os vencimentos fixados para os cargos iguais ou equivalentes aos dos servidores em atividades.”

Justificação

A presente proposta tem por finalidade assegurar a revisão automática dos proventos da inatividade, tomando-se por base os vencimentos fixados para os cargos iguais ou equivalentes aos dos servidores em atividade.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.833

“Dispõe sobre símbolos representativos.”

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Preliminares, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios Federais e os Municípios poderão ter símbolos próprios.”

Justificação

A exclusão que a atual Carta Política faz aos Territórios Federais, da permissão constitucional de instituição de símbolos próprios, constitui, apenas uma questão de discriminação injustificável, posto que não amparada em qualquer razão lógica sustentável.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.834

Dispõe sobre o voto do analfabeto.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. O voto do analfabeto é opcional.”

Justificação

O analfabeto paga impostos como os demais contribuintes. Tem idêntica responsabilidade civil e criminal perante as leis do nosso País. Ao exercer qualquer trabalho ou atividade é obrigado a pagar e contribuir para a Previdência Social.

É justo, pois, já que tem todos os deveres dos demais cidadãos brasileiros, que lhes seja dado o direito de optar pelo voto.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.835

Dispõe sobre as funções do Ministério Público.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, os seguintes dispositivos:

“Art. São funções do Ministério Público além das previstas em lei:

I — promover, privativamente, a ação penal pública;

II — promover a nulidade de qualquer ato administrativo contrário à Constituição;

III — requisitar a instauração prévia de inquérito para instruir ações penal ou civil públicas, podendo avocá-lo.”

Justificação

A presente proposta à Constituição de 1987 tem por objetivos estabelecer as funções do Ministério Público, além das já previstas em lei. A organização dessa instituição requer sejam determinadas suas funções básicas e essenciais que o ordenamento defere àquele Ministério.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.836

Dispõe sobre acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, no dispositivo que trata da não-acumulação remunerada de cargos e funções públicas exceto:

“Art. A de dois cargos privativos de médico ou de odontólogo.”

Justificação

Prevê o atual texto constitucional a excepcionalidade à regra constitucional que proíbe a acumulação remunerada de dois cargos ou funções públicas. Mas, ao ressaltar a situação especial dos facultativos, perpetra, ao mesmo tempo, uma flagrante injustiça para com os cirurgiões-dentistas, cuja profissão iguala-se à dos médicos, tanto do ponto de vista técnico como sob o prisma funcional e social.

A extensão do direito de acumulação a cargos públicos aos odontólogos deve ser considerada não só como medida de justiça, mas também como meio válido de se ampliar a capacidade de atendimento odontológico nos serviços de saúde dos órgãos da administração pública.

Sala das Sessões,
Constituinte José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.837

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente aos Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. É obrigatória a consulta plebiscitária no território dos Municípios onde a União ou o Estado implantar aeroportos, hidroelétricas, pólos

petroquímicos, usinas nucleares, depósitos de material radioativo ou mais outros empreendimentos que possam acarretar riscos ou transtornos à população."

Justificação

Não pode a União continuar a submeter as populações locais ao risco, perigo e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação. Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União, e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.838

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias similares às conferidas ao Ministério Público, salvo no caso de ação manifestamente temerária."

Justificação

Na forma da Constituição em vigor, qualquer cidadão poderá ser parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

Devido a essa redação tão restrita, está virtualmente impedida a proposta fundamental da ação popular, que é a intervenção do do cidadão para saneamento moral da Administração Pública.

Na verdade, não raras vezes, o enriquecimento ilícito de funcionários ou de terceiros não causa prejuízo ao Erário, mas viola a moralidade administrativa e corrompe as instituições. Os atos de suborno, por exemplo, não estão compreendidos no atual preceito constitucional, o que se nos afigura absurdo.

Além disso, é essencial que o autor de ação popular seja respaldado com garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, cuja missão também é reclamar pela legalidade e proceder contra os transgressores da ordem pública. E o representante do Ministério Público não assume responsabilidade pelas custas do processo quando, por exemplo, o réu é absolvido.

Assim, o mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao autor de ação popular, mesmo quando sucumbente. Sempre sofrerá ele o prejuízo, que implica em desperdício, de haver promovido ação julgada improcedente.

Aliás, o modo de se impedir a proposta de ações populares que mascaram simples "acusações", como tantas vezes denunciado, é responsabilizar pelas custas o autor de ação manifestante temerária.

É esse o propósito desta sugestão que, esperamos, merecerá acolhimento, pois tornará muito mais efetiva e eficiente a ação popular, instru-

mento tão importante em qualquer Democracia. Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.839

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado ao poder público utilizar a informática para tratamento de dados referentes a convicções político-filosóficas, fé religiosa ou vida privada dos indivíduos, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificáveis para fins estatísticos."

Justificação

Objetiva-se com esta proposta evitar por parte da administração pública o uso abusivo e ilegítimo dos mecanismos de fichamento ou de computação, para fins e efeitos político-administrativos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.840

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União o imediato reassentamento das famílias, quando se tratar de desapropriação total da propriedade rural ou de parte dela com suas benfeitorias."

Justificação

O crescente número de desapropriações de terras no País tem levado a um deslocamento cada vez maior de famílias rurícolas, criando-se um enorme problema social nesse setor.

Creemos que as razões de ordem econômica, por mais ponderáveis que sejam, não devem servir de entrave à busca de solução.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.841

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa a Orçamentos, o seguinte dispositivo:

" — Os Orçamentos-Programa serão obrigatoriamente elaborados em consonância

com as prioridades estabelecidas nos Planos de Governo."

Justificação

O que é o Orçamento público?

É o instrumento de que dispõe o Executivo para colocar em realce as metas e objetivos que pretende atingir num determinado exercício. Nesse instrumento são previstas as receitas que se pretende arrecadar, bem assim são fixadas as despesas.

Nossa sugestão objetiva inserir a obrigatoriedade da elaboração do Orçamento-Programa, de acordo com as metas estabelecidas nos Planos de Governo, que contará, tanto quanto possível, com a participação efetiva da comunidade. A instrumentalização dessa participação da comunidade será efetuada em legislação própria de cada esfera de Governo, obedecidas as peculiaridades, prioridades e princípios técnicos relativos à matéria.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.842

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. É facultada a intervenção do Município no domínio econômico, desde que inexistente a finalidade de lucro e o objetivo seja o atendimento da população carente, consoante dispuser lei municipal."

Justificação

A intervenção do Município no domínio econômico, nos termos propostos, é medida de grande valia e alcance social que, aliás, vários Municípios já vêm pondo em prática.

A intervenção em causa pouco prejudica a iniciativa particular nessa área e tem a mais alta e significativa finalidade.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte, **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.843

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário fixarão, anualmente, limite para as despesas com pessoal, qualquer que seja a forma de admissão e de regime jurídico do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às entidades paraestatais, compreendidas estas como as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público."

Justificação

O Serviço Público Federal conta, atualmente, com um contingente de quinhentos e cinquenta mil funcionários.

Desse total, consoante estima o Ministro Extraordinário da Administração, Aluizio Alves, chega a duzentos mil o número de servidores ociosos, absolutamente inúteis para as repartições onde se encontram lotados.

Esse quadro assustador só é superado pelos Estados, particularmente os do Nordeste, onde o nível de empreguismo cresce extraordinariamente a cada ano, comprometendo orçamentos inteiros só com o pagamento de pessoal.

Na verdade, a situação vigente é fruto do clientelismo e do nepotismo, que têm vigorado na política deste País por tantas décadas, onde políticos inescrupulosos recrutam pessoas para o Serviço Público com o único anelo de, com isso, obter dividendos eleitorais para si ou para sua casta oligárquica.

Pois bem, no momento em que a Assembléia Nacional Constituinte está a elaborar nova Carta Política para o País, surge a oportunidade de ser essa mentalidade modificada.

Com esse propósito, preconizamos a inscrição, no novo texto constitucional, de norma que determine que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão, anualmente, estabelecer limite para as despesas com pessoal, seja qual for a forma de recrutamento dos servidores.

A medida estender-se-á, também às entidades paraestatais, ou seja, às autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.844

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Fiscalização Financeira, o seguinte dispositivo:

“Art. Os serviços públicos e atividades essenciais serão fiscalizados por auditorias populares, na forma que a lei dispuser.”

Justificação

Num momento de crescente participação popular, é preciso criar canais institucionalizados de fiscalização popular sobre a execução direta ou indireta dos serviços públicos.

A formação e a atribuição dessas auditorias serão definidas em lei. A referida lei deve especificar a estrutura, a forma de constituição e funcionamento das referidas auditorias, no sentido de garantir-lhes a eficácia na atuação sem burocratizá-las.

Evidentemente, esse dispositivo liga-se a outros mais genéricos, instituidores de mecanismos de participação popular próprios da democracia semidireta, dentre os quais ressalta a iniciativa legislativa popular. Será possibilitado, dessa forma, que a própria comunidade inicie projeto de lei propondo essas auditorias.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.845

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Os aumentos de vencimento de funcionários concedidos pelo Poder Executivo são imediatamente extensivos aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário.”

Justificação

A presente sugestão visa a assegurar, obrigatoriamente, aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário os mesmos aumentos e em idênticos percentuais concedidos aos do Poder Executivo. Isso porque, a nível municipal, o Legislativo, ou porque adota posições de confronto com o Executivo, ou por outras injunções políticas, sujeita-se a toda uma gama de interesses subalternos que acabam por excluir seus funcionários dos aumentos concedidos pelo Executivo.

A medida proposta tem, pois, como objetivo, evitar situações de conflito entre os Poderes, assegurando-se, automaticamente, aos funcionários dos demais Poderes, os mesmos aumentos concedidos pelo Executivo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.846

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.”

Justificação

A atual redação do texto constitucional — com a expressão “ou declarada pelo Poder Público a sua desnecessidade” — tem sido utilizada ao arbítrio do Executivo e ao sabor de suas próprias conveniências, mas quase sempre em prejuízo dos funcionários.

A extinção e a declaração de desnecessidade do cargo são situações distintas. A declaração de desnecessidade do cargo, através de decreto, cabe tão-somente ao Poder Executivo — vedada ao Legislativo e ao Judiciário. Tal figura, exurgida no limbo da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e ainda pouco examinada à luz da doutrina e da jurisprudência, não extingue o cargo, mas possibilita sua reativação ao alvedrio seja para extingui-lo, seja para reativá-lo. Inquestionavelmente arbitrária, essa faculdade conferida ao Executivo tem sido usada — como o verificamos em nossa experiência profissional diária — para perseguições e arbitrariedades.

Por tais motivos sugerimos a supressão da declaração de desnecessidade do cargo, conservando-se tão-somente a figura da extinção, que sempre constou de nossos textos constitucionais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte, **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.847

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A política agrícola da União não poderá afetar mais que dois terços do territó-

rio dos municípios, cabendo a estes, na área remanescente, promover o zoneamento rural.”

Justificação

Nos últimos anos, a política agrícola da União tem invadido a autonomia municipal. O município, por sua vez, obedece servilmente aos ditames do Poder Central, negando sua vocação agrícola, e, em consequência, deixa de atender às necessidades específicas de sua população e de seu desenvolvimento agrário.

Evidentemente, a União deve ter exclusiva a competência para estabelecer políticas globais econômicas, inclusive no setor agrícola, mas pelo menos um terço do território municipal deve ser reservado ao próprio Município, para que este execute projetos agrícolas em sintonia com as peculiaridades locais.

A medida, a nosso ver, além de fortalecer os Municípios, permitirá um desenvolvimento agrícola mais harmônico, o que reverte em benefício da economia nacional e da população brasileira.

Por tais razões, esperamos que a sugestão merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte, **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.848

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Sempre que os vencimentos dos funcionários forem aumentados, os proventos dos inativos serão revistos em bases idênticas.”

Justificação

A redação atual, um tanto ambígua, oferece margem para interpretação facciosa e segundo as conveniências dos prefeitos.

Assim, temos constatado, em nossa experiência profissional, que muitos prefeitos deixam de cumprir o mandamento constitucional, omitindo o aumento dos inativos, relegando-os a uma situação de verdadeira carência.

Nessas condições, a aposentadoria deixa de ser um direito para converter-se em irremediável castigo, razão por que visa nossa sugestão tomar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos. A proposta é, pois, no sentido de que se deixe bem claro, sem margem de dúvidas, que os proventos da inatividade deverão ser, sempre, obrigatoriamente, aumentados de acordo com os mesmos índices percentuais e na mesma época em que se concederem aumentos para o pessoal da ativa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.849

Organização Eleitoral:

“Art. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto.

§ 1.º Os Senadores da República e os Vereadores serão elei-

tos segundo o princípio majoritário.

§ 2.º Os Deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, segundo o princípio majoritário.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. O Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Constituição, deverá aprovar projeto de lei de novo Código Eleitoral, adaptado às disposições contidas nesta Constituição.”

Justificação

Uma das formas de coibir o abuso do poder econômico é a adoção do voto distrital para as eleições de Deputados federais e estaduais.

Entretanto, o ideal é que esse voto distrital seja misto, porquanto há candidatos cujos prestígios eleitorais já ultrapassaram os âmbitos regionais.

Há também a vantagem em termos de candidatos pelo sistema distrital, pelo fato de que o eleitor terá muito mais facilidade de escolher em quem votará, porquanto o candidato distrital é perfeitamente conhecido na região.

Não há também motivo para utilizarmos nas eleições o princípio proporcional, quando tem sido demonstrado, nas últimas eleições, que o brasileiro vota principalmente nas pessoas, ficando o partido relegado a um plano secundário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.850

Ordem econômica:

“Art. É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas, próprias dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos de dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações de expropriado para com a União.

§ 1.º Não se aplica o presente artigo às terras cujos proprietários as receberam da União, sem pagamento do ônus referente à compra.

§ 2.º A indenização das benfeitorias existentes nas áreas desapropriadas será sempre paga em moeda corrente.

Justificação

Todos os brasileiros têm que ser protegidos em seus direitos.

Desta forma, julgamos ser justo o presente artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.851

Educação:

“Art. Anualmente a União aplicará nunca menos de quinze por cento de seu orçamento, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar nesse setor, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e igual percentual na quota que lhes couber referente aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

§ 2.º Vinte por cento das verbas destinadas ao ensino, deverão ser aplicadas na alfabetização dos adultos.”

Justificação

Acredito que o Brasil ainda esteja no estágio atual, tendo em vista o baixo nível de ensino no País, como também a evasão escolar.

Países que perderam uma guerra, tais como o Japão e a Alemanha, graças ao elevado estágio cultural de suas populações, encontram-se atualmente em excelentes situações econômicas e em alto nível tecnológico.

Não podemos também esquecer que o País tem que combater o analfabetismo dos adultos, pois a produção do analfabeto é bastante pequena, porquanto ele não consegue atingir as inovações tecnológicas.

Conceder-se o direito de voto ao analfabeto considero ser medida demagógica, que não minora o problema

existente no País e sim o agrava. A solução é acabar com o analfabetismo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.852

Direito dos trabalhadores:

“Art. Os trabalhadores terão direito à percepção de um adicional por grau de escolaridade, calculado sobre o padrão de seu vencimento, da seguinte forma:

I — 10% para os que forem albetizados;

II — 15% para os que possuírem o 1.º grau completo;

III — 20% para os que possuam o 2.º grau completo; e

IV — 25% para os que forem possuidores de nível superior.”

Justificação

Há necessidade de incentivarmos os brasileiros para a melhoria de seu grau de escolaridade, o que refletirá positivamente no desenvolvimento do País.

Todos vão procurar estudar, pois saberão que terão acréscimos em seus vencimentos.

Talvez venhamos também a conseguir uma grande diminuição de analfabetos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.853

Princípios fundamentais:
(Comissão de Sistematização)

“Art. O português, com as alterações que o tornem mais racional e com as adaptações realizadas em função das terminologias utilizadas nas diferentes regiões do País, é a língua nacional do Brasil.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. O Ministério de Educação, até trinta dias após a promulgação desta Constituição, deverá criar um Grupo de Estudo, para que, no prazo de um ano, apresente um anteprojeto referente ao novo “Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa no Brasil.”

Justificação

'Todos nós já passamos por este problema e podemos verificar com nossos filhos e netos a grande dificuldade de nossa língua.

São letras que em certas palavras têm um som e em outras são diferentes.

É o célebre problema dos fonemas.

O fonema s, por exemplo, é representado por e antes de e e i; por ç antes de a, o e u; por s; por ss entre vogais e por x.

É com a letra x o problema fica muito grande, como podemos exemplificar com as seguintes palavras: exigência, exemplo, exegese, êxodo, aproximar, etc.

Vamos simplificar, Senhores Constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.854

Onde couber:

“Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistência à saúde à população brasileira poderá ser prestada através de serviços organizados de forma autônoma ou associativa, vedada na última hipótese a exploração mercantil ou a especulação com intuito de lucro.

Parágrafo único. É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, nas organizações de serviços de assistência à saúde.”

Justificação

Dentro das características liberais de nossa economia, além da atividade do Estado, compete à iniciativa privada oferecer serviços assistenciais à população.

Além da medicina puramente liberal, que hoje atinge uma faixa muito pequena do mercado, em função dos altos custos dos serviços, a assistência à saúde passou a ser oferecida à população através de organizações societárias, a maior parte delas com finalidade de lucro.

Sucedem que essas sociedades passaram a proliferar, eis que apenas um

dispositivo do Código de Ética Médica condena o seu funcionamento.

Na verdade, não se pode admitir que a prestação de serviços no ramo da saúde sofra as restrições determinadas pelo fim lucrativo de um empreendimento. Por isso a medida constitucional ora proposta se impõe, porque a nossa população — economicamente combatida — não pode ficar à mercê de iniciativas que contrariem toda a natureza desse serviço.

Com relação ao capital estrangeiro, a proibição de que participe nessas iniciativas assistenciais deve ser mais ampla, não podendo investir inclusive em organizações sem fins lucrativos. Isto porque a falta de uma vedação total por certo ensejaria uma abertura perigosa, pois se a intermediação mercantil nacional não é própria, a estrangeira torna-se mais inidônea, eis que a saúde da nossa população não pode servir de objeto para a remessa de lucros para o exterior.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.855

Ordem social:

“Art. Nenhum brasileiro em idade adulta, poderá perceber provento inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no presente artigo aos aposentados e aos que percebem pensões.”

Justificação

Há necessidade de discriminarmos na Constituição este artigo, pois ele deverá ter amplitude geral, considerando empregados domésticos, trabalhadores rurais, os que percebem pensões, aos aposentados que percebem pela Previdência Social, etc.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.856

Pena de morte:

“Art. Os condenados à pena de morte terão suas condenações apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal, somente sendo confirmada se houver unanimidade na decisão de seus membros, através do voto secreto.

Parágrafo único. Não serão submetidas ao STF, as penas aplicadas aos que já tiverem anteriormente três ou mais condenações e cujas penas ultrapassem a cinquenta anos.”

Justificação

Achamos que, em certos casos, a pena de morte seja a solução para diminuir a onda de violência que assola o País.

Entretanto, temos que tomar muito cuidado para que sejam evitadas injustiças.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 5.857

Onde couber:

“É da competência do Congresso Nacional a concessão de autorizações para instalação e funcionamento de estações de televisão, de rádio e de radioamadores em nosso País.”

Justificação

É da maior importância para a própria segurança nacional, que as autorizações para instalação e funcionamento de emissoras de rádio, televisão e radioamadores seja controlado pelo Congresso Nacional.

Somos de parecer que serviços de tamanha importância e essenciais como estes de comunicações, não podem ficar à margem do conhecimento do Poder Legislativo.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.858

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os proventos da inatividade não serão inferiores aos dos servidores em atividade, entendendo-se aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.”

Justificação

Com o presente dispositivo, objetiva-se conceder ao funcionário aposentado uma segurança de recursos financeiros necessários à sua subsistência.

Não seria justo que, na velhice, o funcionário, depois de ter servido ao Estado por tantos anos, de ter dedica-

do a sua juventude ao trabalho do Estado, veja-se atormentado pela carência de meios necessários à sua manutenção.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.859

Inclua-se, no projeto de Constituição, onde couber:

“Art. Compete à União instituir imposto sobre a propriedade de bens móveis de caráter suntuário, excluídos os de valor cultural, artístico ou religioso.

§ 1.º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo será aplicado integralmente em programas de amparo à infância e à velhice abandonadas.

§ 2.º Lei complementar definirá os bens móveis de caráter suntuário, para efeito da incidência do imposto, bem como estabelecerá as condições, critérios e formas para a aplicação do produto de sua arrecadação.”

Justificação

A presente norma, sugerida nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, objetiva criar uma fonte de receita permanente e específica, destinada às ações de proteção à infância e à velhice abandonadas.

Essa fonte de receita será representada por um novo imposto, de competência da União, que, conforme se propõe, deverá integrar o sistema tributário da nova Carta Magna sob a designação de “imposto sobre a propriedade de bens móveis de caráter suntuário”, cujo produto de arrecadação aplicar-se-á exclusivamente em programas de amparo aos menores e idosos carentes.

Todos reconhecem que, entre os problemas sociais do Brasil, o da criança abandonada e o do idoso desprotegido constituem, de longa data, realidades chocantes e deprimentes em constante desafio aos Poderes Públicos.

Infelizmente, tais problemas vêm-se agravando, não obstante algumas providências tomadas pelas instituições governamentais, que se vêem a braços com a falta de recursos para atender às necessidades de uma população que, a par de um crescimento a taxas elevadas, se constitui ho-

je de 60% (sessenta por cento) de menores de 18 anos e de um significativo contingente de idosos desprovidos dos meios indispensáveis para sua sobrevivência.

Em face de tão lamentável situação, entendemos que a medida necessária e adequada para enfrentá-la consiste na criação de uma fonte de receita destinada exclusivamente à implementação de medidas concretas voltadas para a proteção efetiva da infância e da velhice desvalidas.

Acreditamos que a não vinculação de receitas a qualquer tipo de despesa representa uma regra salutar para a administração orçamentária e financeira. Mas, por outro lado, para problemas da magnitude e relevância dos aqui abordados, há que se admitir a exceção — como já ocorre em outros casos — sob pena de se agravarem cada vez mais pela falta de recursos específicos para atendê-los.

Assim, criando-se um novo imposto incidente sobre a propriedade de bens móveis de natureza suntuária, estar-se-á promovendo uma redistribuição justa de rendas entre grupos abastados e classes necessitadas, canalizando-se recursos daqueles para estas, de acordo com os princípios da capacidade contributiva e da própria justiça fiscal.

A proposição tem o mérito de não sacrificar ninguém. Vai buscar um pouco dos que possuem muito. Procura suprir os recursos necessários à batalha da assistência social, armando o Poder Público e as instituições beneficentes dos meios de proteção da infância e da velhice abandonadas.

A tributação do luxo e do suntuário não / fator inflacionário. Trata-se de um imposto que se justifica no momento em que todos reconhecem a necessidade de se proceder a uma mais equânime repartição de sacrifícios entre as diversas classes sociais. E essa divisão de sacrifícios será tanto mais justa à medida que se exigir daqueles que gozam o desnecessário uma efetiva contribuição destinada aos que não gozam nem o indispensável.

Pretende-se, enfim, com a norma constitucional ora proposta, a melhoria de vida do homem brasileiro, aqui representado pela criança e pelo idoso desamparados, desprovidos de recursos, à cuja proteção e apoio o Estado jamais poderá furtar-se.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.860

Onde couber:

“Art. O servidor público, em qualquer regime jurídico, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, poderá aposentar-se, voluntariamente, com salário integral.”

Justificação

A presente sugestão pretende coibir uma prática que vem explorando o trabalho do servidor idoso.

A legislação que trata do funcionário público estabelece aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade, proporcional ao tempo de serviço.

O funcionário vê assim, na idade avançada, seu poder aquisitivo cair bruscamente. Para não comprometer seu nível de vida e o de seus familiares, o servidor público é impellido a continuar trabalhando no regime “celetista”, sem nenhuma perspectiva de uma aposentadoria digna e capaz de premiar tantos anos de trabalho em prol da causa pública. Esta sugestão irá, portanto, corrigir tal injustiça.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.861

Incluam-se os seguintes dispositivos:

Art. É assegurado a todos, em igualdade de condições e independentemente da situação social ou do exercício de atividade produtiva, o direito à assistência médica, preventiva e curativa, hospitalar e sanitária.

§ 1.º A lei disporá sobre a assistência especial à mulher, notadamente em relação:

I — ao acesso às informações necessárias ao exercício livre e consciente da maternidade;

II — ao período de gravidez, inclusive no pertinente ao nascimento, ao parto e ao puerpério.

§ 2.º Não será punida a interrupção premeditada da gravidez quando a mesma for prejudicial à saúde física ou psíquica da gestante.

§ 3.º É obrigatória a participação da mulher na elaboração, im-

plantação e administração dos programas e projetos de saúde que lhes digam respeito, em especial aqueles voltados para a pesquisa, experimentação, produção e comercialização de anticoncepcionais.

§ 4.º É dever do Estado estimular a pesquisa visando o aprimoramento e a produção nacional de métodos anticoncepcionais, seguros, eficientes e de fácil acesso."

Justificação

É dever do Estado promover a saúde de seus cidadãos. Nesta idéia fica claro que o acesso à saúde é direito de todos, indistintamente. Se este é um princípio válido, a sociedade brasileira está longe de atingir esta verdade.

Existe hoje no Brasil acentuado contraste, entre o desenvolvimento econômico e o nível de bem-estar da população brasileira. Enquanto o País caminha vigorosamente, consolidando-se como potência econômica a nível mundial, os brasileiros retrocedem em itens importantes e fundamentais para a sua existência, como moradia, alimentação, transportes, alfabetização etc. Em síntese, é dolorosa a constatação do atual quadro social da população brasileira.

Dentre os numerosos problemas sociais existentes concretamente hoje no País e que exigem soluções urgentes, sem o que o futuro do Brasil estará severamente comprometido, a saúde é, sem dúvida, um dos mais importantes.

As estatísticas têm demonstrado com toda clareza que os dados são alarmantes com relação a várias doenças. Algumas delas já extirpadas há décadas, ressurgem com toda força. Outras, têm mantido um ritmo de crescimento que a cada ano que passa debilita, cada vez mais, física e mentalmente, a população como um todo. A mortalidade infantil, com seus índices crescentes refletem a precariedade das condições de vida do brasileiro. E, novas doenças aparecem e se propagam, sem que se tenha condições eficientes de combatê-las.

Não se pode e não se deve considerar a questão saúde isoladamente. Ela faz parte de um todo mais abrangente que não pode ser menosprezado. A saúde está intimamente relacionada com boa alimentação, educação, saneamento básico, condições dignas de moradia, etc. Fica claro que, não será jamais resolvido este angustiante problema, se não houver a consciência da necessidade de se investir na

melhoria da qualidade de vida do brasileiro em todos os seus aspectos.

O momento presente é o de repensar a sociedade brasileira. Quando se elabora a pauta das grandes discussões, deve ser enfatizada a necessidade de se estabelecer novas diretrizes para a política de saúde, diferente daquela adotada até hoje no País, pelos poucos resultados atingidos que não correspondem aos investimentos feitos na área, por mínimos que tenham sido.

Valorizar a medicina preventiva contrariamente ao procedimento atual de dar prioridade à medicina curativa, promover em larga escala um processo de orientação educacional relacionado à saúde, são alguns dos procedimentos básicos que devem nortear a nova política de saúde no Brasil.

O compromisso com o futuro do País estará também refletido na preocupação com a saúde das mulheres, especialmente com a mulher gestante. Medidas de proteção à mulher, antes, durante e depois da gravidez devem ser colocadas em prática, se considerarmos como este período pode marcar, positiva ou negativamente, a vida dos indivíduos. O descuido, a alimentação inadequada, a falta de assistência médica, podem acarretar conseqüências, físicas e mentais, irreversíveis por toda a vida.

Ao Estado cabe ainda assumir uma postura de gerador de informações e orientações quanto ao exercício do direito de se ter ou não filhos; de estimular as pesquisas e estudos sobre anticoncepcionais; de ampliar o debate sobre a interrupção da gravidez ou aborto, e fundamentalmente, respeitar o direito que têm os casais de planejar a sua prole.

Todos esses benefícios devem atingir, indistintamente, todos os brasileiros, independentemente de sua situação trabalhista, de sua situação de classe de sua situação conjugal, reforçando o princípio de igualdade entre os homens.

É inegável a responsabilidade dos legisladores de hoje, com relação ao futuro do País. A eles cabe a tarefa de comprometer definitivamente o nosso futuro ou então, de corajosamente, recuperar e traçar um caminho de bem-estar social digno de toda a população brasileira.

Sala das Sessões, — Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.862

Onde couber:

"Art. É livre o acesso de pessoas físicas e jurídicas ao cadastro, arquivo ou banco de dados de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios com a finalidade de obter ou divulgar informações de interesse público, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer."

Justificação

Em consonância com norma constitucional vigente, a Lei n.º 5.250, de 29 de fevereiro de 1967, em seu art. 1.º, dispõe que "é livre a manifestação de pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

Hoje, sem dúvida, vivemos a época da informação. Em conseqüência, afirma-se uma nova exigência, o direito à informação, que compreende tanto a procura da informação quanto a possibilidade de recebê-la. É necessário, portanto, que a informação seja livre, que constitua efetivamente um elemento essencial à estrutura democrática para garantir às pessoas a possibilidade material de conhecer os assuntos, os fatos, os dados, de interesse da comunidade.

A divulgação de informações consiste na atividade de levar ao conhecimento geral, mediante processos visuais inteligíveis ao público a que se destina, fatos de interesse com repercussões de caráter comercial ou econômico.

De conseqüente, pretende-se incluir em nosso ordenamento jurídico, de modo prático e efetivo, a garantia de que todo cidadão poderá veicular livremente informações de interesse público, existentes nos cadastros dos órgãos governamentais, sem que se lhe possa restringir essa divulgação, respeitados, evidentemente, os limites legais da privacidade de outrem, do sigilo em matérias de segurança nacional, da investigação de crimes, da apuração de fatos de interesse administrativo, e da proteção aos consumidores.

Sala das Sessões, — Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.863

Onde couber:

"Isenta do imposto de renda, os aposentados compulsoriamente."

Justificação

Salário não é renda. Infelizmente, porém, esse princípio ainda não foi reconhecido em nosso País. Não podemos no entanto admitir que aqueles que foram compulsoriamente aposentados, depois de dezenas de anos de serviços prestados, estejam ainda obrigados a declarar os seus proventos como renda.

Este é o mínimo que podemos fazer em favor dos nossos aposentados e conseqüentemente aos idosos que formam essa grande família em nosso País.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.864

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A Constituição assegura à mulher trabalhadora, dentre outros direitos que visem à melhoria de sua condição sócio-econômica, os seguintes:

I — acesso ao trabalho independentemente do respectivo estado conjugal, idade, cor, raça, número de filhos e estado de gravidez;

II — irrestrita oportunidade de acesso a todas as ocupações e carreiras, tanto no meio urbano, como no rural, na atividade pública e privada;

III — isonomia de tratamento no que tange a ascensão e a promoção funcionais;

IV — salário igual para tarefas equiparáveis;

V — garantia de acesso aos programas de treinamento e capacitação profissional.

§ 1.º A lei não poderá estabelecer distinção de tratamento, para fins de benefícios, direitos ou vantagens, entre o trabalho urbano, rural e doméstico.

§ 2.º Será punido com sanção penal qualquer ato, comissivo ou omissivo, praticado no curso ou em razão da relação de trabalho,

decorrente de preconceito de raça, idade, sexo, estado conjugal ou, ainda, de coerção ou violência sexual.

§ 3.º A maternidade e a paternidade são funções sociais relevantes, cabendo ao Estado adotar todas as medidas necessárias à proteção da gestante e do nascituro. São assegurados, dentre outros direitos especificados em lei, os seguintes:

I — licença-maternidade, antes e após o parto, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período mínimo de 3 meses;

II — estabilidade no emprego durante a gravidez e pelo período mínimo de 12 meses após o parto;

III — proteção especial à mulher durante a gravidez nos trabalhos comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro, com readaptação funcional, quando necessário, assegurado o mesmo salário;

IV — creche, no local de trabalho, para as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, e dois períodos diários para aleitamento durante o horário de trabalho;

V — licença-paternidade durante o período natal e pós-natal, pelo período mínimo de 15 dias;

VI — estabilidade para o trabalhador que vai ser pai durante o período pré-natal e, no mínimo 12 meses após o parto.

§ 4.º Os direitos previstos no parágrafo anterior são extensivos às pessoas de ambos os sexos no momento da adoção.

§ 5.º Serão assegurados estímulos fiscais, na forma da lei, à empresa que:

I — assegurar isonomia efetiva de tratamento, tanto no acesso quanto na progressão funcional, às mulheres e negros;

II — patrocinar a concessão de bolsas de estudo, com o objetivo de formação de mão-de-obra especializada em setores econômicos e tecnológicos vitais, às mulheres e aos negros;

III — adotar equipamentos, instalações e rotinas de trabalho adequados à mão-de-obra feminina.

Justificação

A análise do desenvolvimento econômico brasileiro nos leva a perceber a importância da mão-de-obra brasileira, tanto aquela inserida nas atividades

típicas do setor urbano, como aquelas do setor rural. No momento do trabalho, produzindo os bens fundamentais ao atendimento das necessidades humanas, homens e mulheres se juntaram numa única identidade: a de trabalhadores brasileiros.

Se houve essa identidade no processo produtivo, o mesmo não ocorreu no que se refere ao acesso aos direitos sociais pelos homens e mulheres da nossa sociedade. Sobre elas, forte discriminação e opressão se exerce em diversos aspectos da vida econômica e social, apesar do esforço histórico e contínuo para caminharem, lado a lado, em condições de igualdade com os homens.

É inegável o valor do trabalho feminino, tanto aquele desenvolvido no âmbito doméstico e que se refere ao cuidado com os filhos e com a casa, como aquele desenvolvido fora de casa. É preciso urgentemente pôr fim às injustiças sociais praticadas contra a mulher. Reverter este quadro, significa atualizar o tratamento dispensado às mulheres às mudanças que vêm ocorrendo há décadas ou séculos na nossa sociedade e no mundo. É responder, positivamente, aos apelos daquelas que têm com seu trabalho e dedicação, ajudado no processo de geração de riquezas, tanto materiais como culturais, de nosso País.

Reconhecer e obedecer o princípio de igualdade entre homens e mulheres, significa eliminar toda e qualquer discriminação que pesa hoje sobre as mulheres, no campo do trabalho. Significa reconhecer o papel social que lhe foi destinado, o de ser mãe, e a conseqüente busca de mecanismos de proteção, à mulher gestante e à criança, o que inclui a preocupação com a educação integral dos filhos das trabalhadoras brasileiras. Significa uma tomada de consciência da necessidade de punição à coerção ou violência sexual existentes ainda nas relações trabalhistas. Significa, em síntese, remover toda e qualquer idéia vigente que denigre a imagem da mulher trabalhadora.

É importante que se reflita seriamente sobre o muito que elas fizeram para se concluir que, é nesta hora que se discute a democracia, que o tema mulher ressurgiu com toda a sua grandeza e significado.

É, sem dúvida, uma das grandes questões sociais colocadas à Assembléia Nacional Constituinte. A prioridade que se dará a tão angustiante problema revelará o nível de interesse pela instalação da democracia no País, pois torna-se incongruente a existência de uma sociedade democrática em

que seus componentes são desiguais entre si, no que diz respeito à estrutura de direitos e deveres.

É necessário lutar pela justiça social como uma luta pela própria democracia.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.865

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Todo brasileiro não privado legalmente da liberdade pode sair do território nacional e nele entrar, desde que apresente prova de nacionalidade, vedado qualquer registro de exigência pela autoridade competente, inclusive aposição de carimbo no passaporte, caso esse documento seja apresentado como prova de nacionalidade.”

Justificação

Nos regimes realmente democráticos, é consagrado como direito básico e fundamental a liberdade de ir e vir, o qual é integrante da própria natureza das pessoas. Em muitos países democráticos o passaporte pode ser requerido e recebido pela via postal, tudo muito simples e sem burocracia. Nos regimes totalitários, a concessão do passaporte representa um excepcional privilégio, quase sempre somente concedido aos homens do poder ou aliados do Governo.

O bem mais valioso dos povos é a liberdade, que é um direito natural, desde que o ser humano aprendeu a pensar e a julgar, busca a liberdade. Mesmo os monarcas dos séculos XVIII e XIX não puderam ignorar tal constatação e foram forçados a fazer cada vez maiores concessões à pressão dos seus súditos pela liberdade. A dignidade do homem é intangível, sua proteção é obrigação e dever de todo poder estatal e isso significa, na prática, entre outros direitos, que todo cidadão pode livremente viajar para onde desejar, sem quaisquer complicações, controles e registros. A proteção contra o controle policial é um direito básico primário, e a verdadeira liberdade não pode ser concretizada com um governo absolutista à frente do Estado, mas unicamente num Estado em que ninguém deve possuir um poder tal que lhe permita desrespeitar o direito.

Atualmente, no Brasil, qualquer pessoa que viaje ao exterior torna-se um criminoso em potencial, mesmo os menores impúberes. O ato de viajar ao exterior, qualquer que seja o motivo, está a exigir um registro e controle. Nada mais absurdo e desnecessário. Milhões de registros eletrônicos são anualmente feitos no Brasil sem finalidade significativa, resultando em uma atividade custosa, um verdadeiro desperdício.

É difícil encontrar alguém que se manifeste a favor da burocracia, porém mais difícil ainda é conseguir alguém que esteja disposto a fazer alguma coisa para combater ou mesmo reduzir os procedimentos burocráticos por tradição e sem justificativa válida.

A prática internacional em muitos países desenvolvidos é exatamente no sentido de permitir a livre movimentação dos seus nacionais, sem qualquer registro e controle, esse é o procedimento que se observa nos Estados

Unidos da América, República Federal da Alemanha, Suíça, Suécia, Dinamarca, Holanda, França, Bélgica e em muitos outros, onde seus nacionais podem livremente, mesmo sem passaporte, entrar e sair por todos os meios de transporte e sem qualquer controle ou registro. O passaporte é documento a ser exigido, quando não dispensado, no país visitado, e jamais no país expedidor.

A supressão da atual exigência de passaporte e cartão de entrada e saída ou embarque e desembarque para o brasileiro é uma inovação em favor da liberdade, a qual merece e deve ser protegida pela Constituição.

Esta sugestão, que aproveitamos na íntegra, quanto à substância, justificação inclusa, foi-nos enviada por um eleitor amigo, Sr. Hélio Farias.

Embora o seu alcance nos pareça polêmico e seus possíveis efeitos possam ter aspectos de difícil sustentação, submetemos o assunto ao prudente critério dos Senhores Constituintes.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.866

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem social:

“Art. A Previdência Social será administrada por um colegiado, na forma estabelecida em

lei, do qual participem representantes da União, dos trabalhadores e das empresas, com participação igualitária.”

Justificação

A Previdência Social brasileira tem atravessado, continuamente, situações de dificuldade financeira. Nem sempre os recursos disponíveis são suficientes para um atendimento, sequer razoável, aos segurados e seus beneficiários.

Procurando as razões dessa crise permanente, pode-se identificá-la, também, na forma como os recursos previdenciários têm sido geridos. Acrescente-se, ainda, uma evidente omissão na fiscalização dos serviços prestados por terceiros.

Se houvesse uma administração colegiada, em que União, trabalhadores e empresários estivessem igualmente representados, talvez muitas dessas falhas de atuação pudessem ser evitadas.

Além de ser mais democrática, pois reúne todos os que contribuem para a sua manutenção, essa modalidade, ora sugerida para a Previdência Social, certamente fará com que haja maior cuidado na gestão desses bens e dinheiros que, em última análise, pertencem aos segurados.

Esta proposta resulta de estudo elaborado pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo e que, acredito, deve merecer o franco apoio de todos os nobres Constituintes.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.867

Onde couber:

“A construção de rodovias e ferrovias pelo Governo Federal só poderão ser executadas se os projetos e seus custos forem submetidos e aprovados pelo Congresso Nacional.”

Justificação

Muitas vezes somos surpreendidos com o anúncio de construção de ferrovias ou rodovias, sem conhecermos o que representam para a economia nacional.

Além disto, temos estradas e ferrovias como a do Aço, que por esta razão ainda se arrasta depois de tantos anos e já agora com seus

custos multiplicados por dezenas de vezes com graves prejuízos para o nosso País.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.868

Nos termos do § 2.º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O funcionário público será aposentado:

I — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

II — voluntariamente, aos trinta anos de serviço.”

Justificação

A nossa Constituição estabelece para o funcionário público a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade e a aposentadoria voluntária aos trinta e cinco anos de serviço, para o homem e aos trinta anos de serviço, para a mulher. Já no caso do professor, o texto constitucional lhe assegura a aposentadoria após trinta anos de efetivo exercício. Pelo que se pode depreender, existem desigualdades de tratamento:

a) entre a aposentadoria do homem e a da mulher, no que concerne ao tempo de serviço, no serviço público;

b) entre o funcionário público do sexo masculino, o professor.

Destarte, há que se considerar que tanto o funcionário público quanto o professor, como trabalhadores, são titulares de um direito que adquiriram ao longo dos seus anos de trabalho, que é o direito à sua aposentadoria. Nada mais justo, portanto, do que garantir para o funcionário público do sexo masculino a sua aposentadoria com 30 anos de serviço efetivo, semelhante ao que é concedido ao professor e, no serviço público à mulher.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.869

Incluam-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, os seguintes dispositivos:

“Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento é obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções na forma da lei.

§ 2.º O voto é facultativo.”

Justificação

O voto deve ser um ato de consciência para que se cumpra o dever cívico que ele representa.

O eleitor que age por outra razão ao votar, que não a do ato consciente e livre, se sujeita, de imediato, à pressão dos aliciadores de votos e do poder econômico. Esse fato descaracteriza o sentido democrático do voto.

Ademais, nas nações cultas e civilizadas não há obrigatoriedade do voto.

Portanto, a proposta representa um avanço no sentido do aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Caio Pompeu de Toledo**.

SUGESTÃO Nº 5.870

Incluam-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, os seguintes dispositivos:

“Art. Nas eleições de Governador de Estado, de Vice-Governador, de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito observar-se-á o princípio da maioria absoluta de votos.

§ 1.º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.”

Justificação

O texto constitucional vigente consagra, através da Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de maio de 1985, o princípio da maioria absoluta para a eleição do Presidente da República, estabelecendo que se tal não ocorrer na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo, daí, os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

Não há, portanto, justificativa para não se adotar esse mesmo princípio para as eleições de Governador de Estado, de Vice-Governador, de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Esta nossa proposta pretende, assim, contribuir para o aprimoramento dos princípios democráticos, de tal sorte que possa prevalecer a vontade soberana da maioria.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Caio Pompeu de Toledo**.

SUGESTÃO Nº 5.871

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“I — Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, condição física ou mental, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

II — Educação

Art. Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos casos estabelecidos em lei, educação especial obrigatória e gratuita na faixa etária de zero a vinte e um anos.

Art. A União, os Estados e os Municípios garantirão para a educação especial, em seus respectivos orçamentos, no mínimo 8% do valor que, constitucionalmente, for destinado à educação.

III — Poderes — União — Funcionalismo

Art. A deficiência física, sensorial ou mental não constituirá impedimento à admissão ao serviço público, asseguradas sempre ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e o direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.

IV — Regime Social

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor, estado civil, deficiência física, sensorial ou mental;

— garantia de assistência médica gratuita para o tratamento, a habilitação e reabilitação de todas as pessoas portadoras de

deficiência física, sensorial ou mental;

— garantia de assistência financeira, não inferior a um salário mínimo a pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental grave, durante a infância, e após, se incapacitada para o trabalho;

— fixação, em lei, de cotas de empregos para pessoas portadoras de deficiência, habilitadas ou reabilitadas, nas empresas estatais e particulares, garantindo o mínimo de 3% naquelas cujo número de empregos exceder a 50;

— organização de trabalho protegido para pessoas portadoras de deficiência que não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo;

— concessão de aposentadoria com proventos integrais para a pessoa que se tornar incapaz para o trabalho por agravamento de deficiência de que era anteriormente portadora;

— garantia ao empregado aposentado, por deficiência, reinserção no mercado de trabalho, mediante avaliação, e o direito de voltar a receber o benefício anteriormente concedido, em caso de perda do emprego.

Art. A lei fixará condições que facilitem a integração profissional e social das pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental obedecendo aos seguintes princípios:

— obrigatoriedade de os órgãos de saúde aplicarem medidas para prevenir deficiência de pessoas, na fase pré e perinatal, bem como evitar a instalação de doenças ou a evolução daquelas já instaladas;

— programação de campanhas de esclarecimentos junto às instituições de ensino, às empresas e à comunidade quanto à importância de prevenir deficiências;

— igualdade de oportunidades de acesso a informação a todas as pessoas portadoras de deficiência;

— direito de livre circulação das pessoas portadoras de deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, acesso a edifícios e logradouros públicos, bem como adaptação de transportes coletivos;

— concessão de incentivos fiscais para as organizações que mantenham trabalho protegido para pessoas deficientes;

— isenção de impostos para pesquisa, produção e importação de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência."

Justificação

Incluir na Constituição um texto, à parte, abordando, simultaneamente, os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência é admissível, mas, com muita probabilidade reforçadora da segregação e do estigma. A distribuição da matéria pelos temas básicos da Carta Magna contribui para o reconhecimento de que as pessoas portadoras de deficiência merecem ter seus direitos assegurados nos lugares próprios, onde são disciplinados os direitos de todos os cidadãos.

Argumentar-se-á, com propriedade, que todos os direitos e todas as garantias, previstos na Constituição, para todos os cidadãos, também alcançam as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a História dos Direitos Humanos revela que, apesar de a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagrar, de forma ampla, o princípio de não discriminação, a Declaração dos Direitos da Criança o contempla e repete duas vezes.

A inclusão de dispositivos específicos na Carta Magna, não destoando dos exemplos internacionais, manterá inegável conquista social já inserida na Constituição brasileira.

As sugestões aqui formuladas, trazem as aspirações comuns de diferentes áreas de pessoas portadoras de deficiência, hauridas através de suas representações de âmbito nacional, de conselhos de educação, de secretarias de educação e de profissionais, diretamente envolvidos no atendimento a essas pessoas.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.872

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

"Art. O trabalhador terá direito ao repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local."

Justificação

O texto desta proposta é o que constava do art. 157, item VI, da Carta Política de 1946.

Recebi esta sugestão através de um estudo elaborado pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo no qual são debatidos temas de interesse da Constituinte. Entendo válida esta proposta e a submeto à consideração dos nobres pares.

Sala das Sessões,
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 5.873

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Veda-se às cortes de contas e à Administração Pública o exame da constitucionalidade das leis."

Justificação

O povo alega que as leis no Brasil não são cumpridas e muito se diz que a prática é uma e a legislação é outra. Há, entre as desobediências observadas, um caminho muito utilizado e que é a alegativa da inconstitucionalidade de leis ou de determinados dispositivos dela. Como o Estado tem mecanismos para declaração de inconstitucionalidade, deve haver vedação para esse tipo de comportamento.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.874

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei federal, dentro de 120 dias, disporá sobre a aplicação da pena em dobro se a vítima do delito for menor de 12 anos de idade."

Justificação

Cresceram, nos últimos anos, os delitos contra a criança, no Brasil. A estatística mostra que, nas mais diversas oportunidades, menores têm sido vítimas dos mais diversos crimes, inclusive delitos contra a vida e crimes de violência sexual. Dobrar as penas previstas, nesses casos, vem atender às grandes aspirações do povo brasileiro contra a violência, hoje de consumação tão fácil. A criança tem sido um grande alvo e há movimentos em

todo o País em busca de sua proteção, não apenas nos aspectos mais genéricos, mas também sob enfoque mais específico.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.875

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. É permitida a prática de jogos de azar, como incentivo ao turismo, em lugares próprios, nas estâncias climáticas ou hidrominerais.

Parágrafo único. A lei regulamentará sua prática, dispondo sobre a forma de concessão, locais onde será permitida sua realização, o tipo de estabelecimento onde poderão funcionar os cassinos e sua fiscalização, bem como a percentagem de seus lucros que serão alocados para atividades governamentais na área social.”

Justificação

O legislador deve preocupar-se com a realidade, tendo em vista o bem-estar da população.

A defesa das tradições morais e religiosas não pode estar divorciada da realidade do País. O texto de lei não pode consagrar valores idealísticos que se sobreponham ao sentido pragmático da realidade.

Países de índole profundamente religiosa, como a Espanha e Portugal, têm nos cassinos importantes fontes de receita, que atuam também como meios de atração turística.

Entendemos que o Brasil deve agir como aqueles países, sem falsos moralismos, permitindo a abertura dos cassinos, que muito poderão contribuir para o desenvolvimento do turismo.

Defendemos a sugestão de que a prática de jogos de azar não seja, todavia, permitida indiscriminadamente em todo o País, mas tão-somente nas estâncias hidrominerais e climáticas, através de regime de concessão, em lugares previamente estabelecido e sob rigorosa fiscalização governamental.

Não podemos ignorar que a inexistência de cassinos legalmente insta-

lados no Brasil não impede a prática de jogos de azar, a começar pelos bancados pelo próprio Estado, como as loterias, que tantos prejuízos causam aos municípios. Ademais a evasão de divisas para os países vizinhos é um fato que não podemos ignorar. E o mal maior está na proliferação de cassinos clandestinos em todo o País, que geram corrupção, enriquecimento ilícito, deixando de carrear para os cofres públicos recursos que poderiam ser aplicados em programas sociais que beneficiariam toda a população.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Caio Pompeu de Toledo**.

SUGESTÃO Nº 5.876

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Qualquer Ministro de Estado ou dirigente de órgão estatal poderá ser substituído mediante censura do Congresso Nacional, apurada através de maioria absoluta.”

Justificação

Já não se admite a permanência, em altos postos, de personalidades vetadas pela opinião pública, ante os erros consumados.

Cabe ao Congresso Nacional, dentro de um critério lógico, a aptidão de propiciar a substituição de que, no cargo, não corresponde aos anseios nacionais.

Manifestada a desconfiança, caberá ao Presidente da República a nomeação de substituto.

Sala das Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de abril de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.877

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei distinguirá sempre entre parentes afins e o vínculo da afinidade não será confundido com o vínculo advindo da consangüinidade no estabelecimento de impedimentos de qualquer natureza.”

Justificação

Comumente, mesmo a lei, confunde parentesco com afinidade. Mais a igualdade entre os dois institutos ju-

rídicos surge apenas quando do estabelecimento de impedimentos e proibições de caráter genéricos. Jamais a confusão entre parentes e afins surge para benefícios e os afins não são indicados na ordem da vocação sucessória. Essa situação parece configurar uma situação de plena injustiça.

Sala das Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.878

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As funções de fomento do atual Banco Central passam ao Banco do Brasil S.A.”

Justificação

A presente proposição se destina às disposições finais e transitórias e será justificada pessoalmente, perante a Subcomissão do Sistema Financeiro, da qual o proponente é Presidente.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.879

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As decisões judiciais poderão ser rescindidas pelo Poder Legislativo sob os mesmos critérios das emendas constitucionais.”

Justificação

A decisão judicial tem a mesma força de lei e, muitas vezes, mais do que isto. Embora os decisórios sejam verdadeiras leis entre as partes, a verdade é que, muitas vezes, há amplos aspectos coletivos sobejamente atingidos pelo que resultou julgado. Consagra-se o erro judicial sempre que não há mais recurso. Quando a Nação reclama o fortalecimento do Poder Judiciário, justifica-se plenamente que as sentenças, de juízos singulares ou de colegiados, possam ser rescindidas, não apenas nos cabimentos das ações rescisórias, onde os prazos são de decadência, o que mais os abrevia, uma vez que não sofrem interrupção, como nas

casos de prescrição, mas e principalmente pelo Poder Legislativo atento aos mesmos critérios das emendas constitucionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.880

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Na legislação atinente às atividades de jornal, rádio e televisão, serão princípios básicos:

a) é vedada a intervenção do Estado na liberdade jornalística, independente do tipo de órgão;

b) os abusos serão punidos e lei federal determinará as penas;

c) nesses casos não haverá inquérito policial e os processos serão iniciados através de queixa-crime contendo prova documental.”

Justificação

A liberdade de imprensa oferta a dimensão de um povo. O jornalismo é sempre atacado pelos regimes mais autoritários e, assim, fica impedido de exercer o seu papel fiscalizador e de plena moralização. Impõe-se maior liberdade no exercício das atividades de informação e crítica através de jornais, emissoras de rádio e televisão. Em face do sistema atual, fácil ao Estado impedir a liberdade jornalística pelos órgãos de telecomunicação, mesmo em razão de uma legislação injusta. Mas não se pretende a irresponsabilidade no uso dessa liberdade. Daí a lei federal dever determinar as penas aos abusos no uso da liberdade de imprensa, sem que caracterize a sua negação, mas punindo aos que ofenderem a verdade e tiverem atuação escusa, diferente da destinação histórica desses órgãos.

Em tal hipótese, para evitar arbitrariedades, coações indevidas e outras distorcidas ocorrências, não deverá registrar-se inquérito policial, uma vez que a instrução judicial será suficiente, notadamente a partir do princípio de que a prova documental será a única capaz de demonstrar a falta.

Por outro lado, em todos os Estados brasileiros, têm sido comuns os atritos entre jornalistas e policiais. A possibilidade do inquérito policial deixaria os primeiros submetidos aos segundos, em uma fase em que se procura o aprimoramento de atividade da polícia judiciária.

O assassinio de jornalistas, por outro lado, tem marcado, como no caso de Mário Eugênio, a presença de maus policiais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.881

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os atuais procuradores junto aos órgãos de fiscalização de contas federais, estaduais e municipais, passam a integrar o Ministério Público, a quem caberá essa atividade.”

Justificação

Tribunais e Conselhos de Contas mantêm procuradores com atividades típicas atinentes ao Ministério Público. Impõe-se dispositivo constitucional que determine que esses serviços devem ser prestados, necessariamente, pelo mencionado Ministério Público, com o aproveitamento dos atuais procuradores dos órgãos de exame de contas em seus quadros, mediante condições a serem declaradas em lei ordinária.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.882

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei que regulamentará o sistema nacional de fiscalização de contas determinará a sujeição de todos os órgãos públicos à prestação de contas ao tribunal competente. Os entes privados que aplicarem verbas públicas incluem-se nessa mesma obrigatoriedade de prestação de contas.”

Justificação

Inúmeros são os organismos públicos que não sofrem uma ação fiscalizadora eficiente, os quais, em alguns casos, esbanjam recursos oficiais sem oferecer qualquer satisfação dos gastos efetuados, chegando a comprometer a lisura das suas operações.

Os órgãos privados devem, igualmente, prestar contas das verbas que recebem do poder público, uma vez que é inadmissível o abuso que costumemente se observa na aplicação de seus investimentos, quando o certo seria o retorno regular aos cofres do Estado ou então através de uma contraprestação de serviços públicos. Ressalte-se também que incontáveis empresas particulares recebem isenções fiscais e não investem nas áreas que justificam a concessão do benefício, exatamente, pela absoluta fal-

de uma fiscalização mais rigorosa, capaz de apurar a correta aplicação dos recursos capitalizados dos incentivos oferecidos pelo Governo,

A presente sugestão objetiva controlar os gastos exagerados de tais setores, ao mesmo tempo em que o contribuinte fica melhor inteirado sobre a aplicação dos dinheiros públicos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.883

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhuma providência administrativa que possa influir sobre a população poderá ser adotada, nos municípios, sem a aprovação das Câmaras Municipais.”

Justificação

Os municípios brasileiros vivem uma fase de desprestígio e sofrem a imposição de variadas medidas governamentais, sem a audiência das respectivas Câmaras Municipais. Abrem-se estabelecimentos à revelia dos municípios e, do mesmo modo, têm suas atividades suspensas. Ramais ferroviários são desativados; instalam-se bancos ou são fechadas agências e o Banco Central atua sem consultar os interesses municipais. O presente dispositivo visa corrigir essa ocorrência lesiva e sem refreio na atual legislação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.884

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Não haverá sigilo bancário em prejuízo da apuração parlamentar de atos ilícitos e nem a instrução de processos que apurem desvios no sistema financeiro.

Art. Todos os órgãos estatais do sistema financeiro prestarão contas anuais ao Congresso Nacional.

Art. A lei regulará a aplicação de parte dos lucros bancários em atividades de fins sociais.”

Justificação

Tendo em vista que o proponente é Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro, a justificação será oferecida durante os debates.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.885

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os integrantes dos colegiados do sistema nacional de fiscalização de contas terão os mesmos direitos e obrigações relativos aos magistrados.

Parágrafo único. Os integrantes do Tribunal Federal de Contas terão o mesmo sistema jurídico dos ministros do Tribunal Federal de Recursos e os demais equiparam-se aos desembargadores.”

Justificação

É sabido que os membros de colegiados do sistema nacional de fiscalização de contas exercem atividades especificamente de julgadores, desde o início da formação dos respectivos processos até a sua decisão final. Não se pode admitir que categorias de funções correlatas sofram distinções no seu dimensionamento jurídico o que cria, forçosamente situações distorridas e desiguais, as quais inibem o melhor funcionamento dos órgãos discriminados pela própria lei.

Entendemos também que é de inteira justiça a inclusão dos integrantes do Tribunal Federal de Contas, nova denominação que propomos ao Tribunal de Contas da União, no mesmo sistema jurídico dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, o mesmo ocorrendo no âmbito estadual.

Objetiva a presente proposta estabelecer um único sistema para os órgãos que exercem tarefas judicantes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.886

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O aviltamento de preços, com o propósito de eliminar concorrência, causando prejuízos

a funcionamento de empresa, será definido na legislação específica como abuso de poder econômico.

Parágrafo único. A multa aplicada ao infrator, incurso no artigo anterior, reverterá em benefício da empresa prejudicada.”

Justificação

Tem sido comum, no Brasil, o aviltamento de preços visando eliminar a concorrência e, assim, empresas têm sido prejudicadas. A aplicação de multa já existente na legislação em vigor, deve por isso mesmo, ir suprir os prejuízos sofridos por quem foi prejudicado.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.887

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O livro didático será adotada, pelas escolas, por um prazo mínimo de dez anos e suas edições apenas conterão modificações de mérito, na evolução do conhecimento.”

Justificação

Todos conhecem o problema do livro didático e os abusos cometidos pelas editoras na substituição das obras indicadas aos estudantes. Impõe-se um sistema de proteção ao estudante e, principalmente, aos pais de alunos e ao orçamento da família. Os livros devem ser adotados pelas escolas por um prazo mínimo de dez anos e as alterações não devem ocorrer pelo simples fato de propiciar sucessos comerciais. Mas o conhecimento não pára. E as modificações que devam ocorrer nas obras didáticas devem dizer respeito à evolução do próprio saber.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.888

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei federal determinará normas para o ensino superior, estabelecendo curso seriado, com duração certa, em todas as especialidades.”

Justificação

A crise na universidade brasileira é alarmante. O sistema atual é um desastre. Impõe-se a retomada de cursos seriados, com duração certa e currículo previamente organizado.

Há, atualmente, uma verdadeira anarquia que se implantou no ensino superior por força das modificações que foram impostas durante o período atinente à Revolução de 1964.

Diante de outra realidade, a universidade brasileira deve ter sintonia absoluta com a realidade e já não há razões para se temer o contato dos estudantes entre si, na formação das tradicionais turmas localizadas nos diversos anos do aprendizado.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.889

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos os seguintes dispositivos:

“Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Justificação

O texto constitucional vigente con-signa sobre a matéria objeto desta proposição o seguinte:

“Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.”

§ 1.º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2.º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.”

O requisito, portanto, do concurso público para ingresso no quadro funcional comporta numerosas exceções legais e constitucionais, o que torna inócua o preceito em questão.

Por isso mesmo, formulamos a presente proposição que objetiva eliminar

as exceções mantendo, inflexivelmente, a norma de que o ingresso no serviço público será feito mediante concurso de provas ou de provas e títulos, evitando-se assim o empreguismo e o nepotismo que todos conhecemos.

Sala das Sessões,
Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.890

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social o seguinte dispositivo:

"A Constituição assegura aos trabalhadores assistência médica prestada preferencialmente mediante convênio e na seguinte ordem: com hospitais públicos federais, estaduais, municipais e privados."

Justificação

A presente proposição constitui reivindicação da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo e que tem como finalidade básica melhorar e ampliar a assistência médica devida aos trabalhadores em geral.

Sala das Sessões,
Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.891

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. As cooperativas de crédito rural integrarão o sistema financeiro."

Justificação

Tendo em vista que o proponente é Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro, a justificação será apresentada durante os trabalhos desse órgão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 5.892

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Municípios aplicarão, a cada ano, vinte e cinco por cento de sua renda tributária no ensino primário e na assistência ao menor carente, esta pres-

tada através de instituições particulares especializadas."

Justificação

As disposições constitucionais vigentes no que respeita à aplicação, pelo Município, de percentual de sua renda tributária, a cada ano, no ensino primário, não têm alcançado o objetivo colimado, porquanto a maioria das municipalidades conta com verba excessiva para esse setor, e, em compensação, com carência de recursos para outras áreas de grande relevância social, como, por exemplo, a assistência ao menor carente.

Por tal razão, preconizamos que, no novo texto constitucional, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, a norma em tela seja alterada, no sentido de que as Prefeituras Municipais apliquem vinte e cinco por cento de sua renda tributária anual no ensino primário e na assistência ao menor carente, esta prestada através de entidades particulares especializadas.

Como é de amplo conhecimento, há, atualmente, no Brasil mais de trinta milhões de menores em estado de carência, seja por abandono, seja por pertencerem a famílias em estado de pobreza total.

Tais crianças e adolescentes, que perambulam pelas ruas das concentrações urbanas, em pouco tempo são aliciados para a prática de toda sorte de infrações, tornando-se, a cada dia, mais marginalizados socialmente.

Existem, todavia, algumas entidades privadas, que com a abnegação de seus dirigentes, prestam assistência ao menor, lutando com enormes dificuldades financeiras

Assim, se os Municípios aplicarem parte do referido percentual de sua renda tributária em tais instituições, seguramente o menor carente será melhor assistido.

Esperamos, dessa forma, que a iniciativa, consubstanciada nesta sugestão, venha a merecer guarida.

Sala das Sessões, aos
— **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.893

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Será estimulada a criação de Colônias Agrícolas e Cooperativas de Produtores Rurais."

Justificação

A presente proposição corporifica sugestão que nos foi enviada pelo Sr. Odacyr Petti, de São Paulo e houve por bem intitular o seu trabalho de "Retorno ao Campo", o que se efetivaria de fato, desde que o Poder Público estimulasse, pelos meios ao seu alcance, a implantação de Colônias Agrícolas e a criação de Cooperativas de Produtores Rurais, dando-lhes eficiente apoio e incentivo.

Sala das Sessões,
Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.894

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

"A aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço será assegurada aos funcionários que exerçam suas atividades em locais insalubres."

Justificação

A legislação de amparo aos trabalhadores (Lei Orgânica da Previdência Social, Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960) já lhes garante, há quase trinta anos, aposentadoria com vinte e cinco anos de serviço, desde que desenvolvam sua atividade em locais insalubres.

Nada justifica que os funcionários públicos não desfrutem de idêntico direito, eis que sua situação é rigorosamente a mesma, no caso.

Sanar tal discriminação é, portanto, a finalidade desta proposição constitucional.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.895

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

"São estáveis os funcionários admitidos até a data da promulgação desta Constituição."

Justificação

Os dois países que constituem os exemplos mais citados de extraordinário desenvolvimento econômico e social são precisamente o Japão e a Alemanha Ocidental.

Nestes, entretanto, a estabilidade dos empregados é, respectivamente, imediata e após um ano de serviço.

A segurança e a tranqüilidade que a estabilidade oferece dá ao servidor condições de mais e melhor produzir.

Por isso mesmo entendemos que aos servidores públicos que estejam em exercício deve ser concedida a estabilidade no cargo ou função, o que diz respeito ao interesse não só desses trabalhadores como do próprio Estado.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.896

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

“Os proventos de aposentadoria serão equivalentes à remuneração percebida quando em atividade.”

Justificação

Os critérios para concessão da aposentadoria dos trabalhadores em geral tem sido iníquos eis que correspondem, em regra, seus proventos a valores sensivelmente inferiores à remuneração recebida quando em atividade, o que não ocorre, por exemplo, com os servidores civis e militares, o que, sem dúvida, agrava a discriminação existente.

A oportunidade, entretanto, para abolir tamanha injustiça social é esta, quando nos empenhamos na elaboração de nova Carta constitucional e outro não é o objetivo da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.897

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo:

“O Imposto de Renda não incidirá sobre proventos de aposentadoria.”

Justificação

O Imposto de Renda não pode nem deve incidir sobre proventos de aposentadoria, como vem ocorrendo.

A grande maioria dos aposentados, quase a sua totalidade, é constituída

de velhos inválidos e não se coaduna com os mais elementares preceitos de justiça tributária e muito menos social, que sobre seus proventos incida o Imposto de Renda.

Impõe-se, portanto, que o texto constitucional, como o faz a presente proposição, expresse de modo claro e direto que “o Imposto de Renda não incidirá sobre proventos de aposentadoria”.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.898-0

Brasília, 6 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,
Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do preceituado § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, correspondência que recebi do meu Estado do Espírito Santo, contendo sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, destinadas a compor o texto da Constituição que estamos elaborando.

Sendo o que se me apresenta para o momento, formulo a Vossa Excelência, protestos de alta estima e distinta consideração. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE OBRAS
DE MENORES DO ESPÍRITO SANTO
“PRÓ-MENOR” — VITÓRIA (ES)

À Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Assembléia Nacional Constituinte.

Ilm^{as} Srs. Parlamentares:

As entidades assistenciais, filantrópicas, que integram a Associação “PRÓ-MENOR”, dirigem-se a V. Ex^{ca}, na oportunidade dos trabalhos dessa Subcomissão, em nossa Capital, para pleitear a desburocratização e a racionalização dos atos de reconhecimento de utilidade pública — título atualmente exigido para que as postulantes alcancem benefícios governamentais e recebam apoio oficial às suas atividades.

A proposta que fazem as entidades interessadas é resumível no seguinte: — modificação da legislação em vigor, para que a declaração de entidade filantrópica, que antecede o reconhecimento de utilidade pública, e este reconhecimento, sejam fundidos **em um só ato**; e que este ato único tenha início, seja processado, diretamente junto ao órgão público de cada Estado, como, p. ex., a Secretaria de Ação Social ou de Bem-Estar Social — que, melhor que o atual Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), pode averiguar e comprovar o efetivo exercício das atividades filantrópicas pelas entidades pretendentes ao reconhecimento de utilidade pública.

E, complementando a proposta, em seguida ao reconhecimento de utilidade pública, declarado pelo órgão estadual, mediante os requisitos exigidos pela lei, seja pelo mesmo órgão feita comunicação oficial, ao referido “CNSS”, para

que a entidade passe a constar do Cadastro Geral das Entidades de Utilidade Pública — serviço em que se concentrariam, assim, todos os registros da espécie, emanados dos Estados.

No novo texto legal, disciplinando racionalmente o processo e as normas do reconhecimento de utilidade pública, ficaria estabelecido que as secretarias estaduais, para aquele reconhecimento, ouviriam a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o órgão vinculado à política de bem-estar do menor, existentes nos Estados, sobre as atividades filantrópicas das entidades requerentes do referido título.

Desta forma, além de tornar mais fácil o exame das postulações de utilidade pública, mais eficiente o exame e menos sujeito a desvirtuamentos, como ocorre hoje, com o “CNSS” situado em Brasília, evitaria que as entidades assistenciais tenham de efetuar gastos com documentação excessiva, e até com “despachantes” na Capital Federal, para acompanhar lá os pedidos de utilidade pública.

Esboço de projeto de lei, no sentido desta formulação, está sendo elaborado pela assessoria jurídica desta associação e, se for permitido por V. Ex^{ca}, lhes será entregue na próxima semana, como subsídio para a elaboração legislativa que ora pleiteiam as entidades assistenciais capixabas aos eminentes parlamentares federais aqui presentes. — **Ary Lopes Ferreira**, Vice-Presidente da “PRÓ-MENOR”.

Campanha do Bem-estar do Menor
Vitória — Espírito Santo

Vitória, 29 de outubro de 1980

Excelentíssimo Senhor
Ministro da Desburocratização
Palácio do Planalto
Brasília (DF)

As entidades assistenciais a menores carentes e desamparados, todas dirigidas por voluntários, sediadas no Estado do Espírito Santo, reunidas no “Centro de Aperfeiçoamento de Líderes Rurais”, no município de Viana da “Grande Vitória”, decidiram à unanimidade dos signatários, dirigir a Vossa Excelência este Memorial, que objetiva, precipuamente, dar apoio a V. Ex^{ca}, na sua alta missão de desburocratizar a Administração Pública, através da formulação de proposições legítimas que, ao mesmo tempo, as beneficiem nas suas atividades filantrópicas.

Como é sabido por Vossa Excelência, a Constituição Federal, no Capítulo do Sistema Tributário, prescreve imunidades tributárias para as Instituições de Assistência Social, na forma de disposições legais em vigor.

Estas disposições legais são, evidentemente:

a) o Código Tributário Nacional, no seu artigo 14;

b) a Lei nº 91, de 1935, e seu Decreto regulamentador (50.517/61).

Acreditam os signatários desta exposição que, apesar do Decreto-Lei nº 1.572/77, aquelas normas jurídicas ainda prevalecem, pois derivam e complementam preceito Constitucional — e, assim, as entidades assistenciais, que cumprem os pressupostos legais, não podem ser atingidas pelo referido Decreto-Lei nº 1.572/77.

Entretanto, ficaram informadas de que, por recomendação ministerial (Aviso nº 188/80, de

27-3-80), foi determinado o arquivamento definitivo de todos os requerimentos de Declaração de Utilidade Pública, em trânsito e processamento no Ministério da Justiça — o que fez com que o "INPS" passasse a exigir, das entidades assistenciais, a contribuição previdenciária patronal, antes do Decreto-Lei nº 1.572/77 não exigível das mesmas entidades.

Como os signatários, representantes de obras sociais, têm noção exata do direito vigente, que declara imunes as entidades assistenciais de impostos, inclusive, portanto, da Contribuição Previdenciária Patronal, que cumprem os pressupostos do Cód. Tributário Nacional, embora seja necessário a Declaração de Utilidade Pública nos termos da Lei nº 91, resolveram dirigir a Vossa Excelência este apelo, no sentido de ser estudada por esse Ministério a simplificação do processo daquela Declaração, segundo a sugestão que abaixo resumem:

1* — unificar, se possível legalmente, a Declaração de Fins Filantrópicos a a Declaração de Utilidade Pública — fundindo os dois títulos ou substituindo-os por um título único, de dupla significação;

2* — reduzir a documentação a ser apresentada pelas entidades requerentes dos benefícios da imunidade, eliminando os documentos inexpressivos e os inúteis, que oneram as obras sociais em demasia;

3* — disciplinar o processamento e a tramitação dos pedidos dos benefícios legais da imunidade, restringindo o opinamento por vários órgãos a somente a manifestação, p. ex., da "Funabem", ou da "LBA", conforme o caso e segundo o tipo de obra social requerente.

Estão certos os representantes das entidades assistenciais que Vossa Excelência, no estudo da proposição que ora lhe é submetida, compreendendo de logo o seu alto significado, saberá acrescentar às presentes sugestões outros fatores de simplificação e desburocratização do cumprimento, pela Administração Federal, dos preceitos da Lei nº 91/35 e do Cód. Tributário Nacional, na finalidade única e legítima de concretizar o reconhecimento e o apoio do Governo Federal às atividades dos voluntários que militam no campo social, realizando o bem-estar social-educativo da infância de nosso País.

Reiterando a Vossa Excelência seus cumprimentos de solidariedade ao Ministério que em tão boa hora lhe foi entregue, esperam acolhida à formulação e aguardam, confiantes, a decisão de Vossa Excelência, como for de direito e justo.

APAE — Cachoeiro;

Associação de Melhoramentos de Pancas;

Associação de Moradores de Nova Esperança;

Escola de 1º e 2º Graus "Imaculado Coração de Maria";

APAE — Guaçuí;

Fundação Cidade Garoto;

Lar Santa Terezinha do Menino Jesus;

Centro Espírita Luz e Trabalho;

Obra Social Santa Cecília;

Lar de Abigail;

Comissão de Amparo à Criança;

(Casa do Menino);

Campanha de Alfabetização e Assistência Social;

Artesanato Obra Social Cristo Rei;

Lar Manoel Valentim;

Lar Batista Albertine Meador;

Lar Escola Genoveva Machado;

Grupo Espírita de Muqui;

Lar Irmã Scheilla;

Lar Fabiano de Cristo;

Lar Jerônimo Ribeiro;

Obras Sociais da Comunidade de Vinhático;

Sociedade Eunice Mantenedora do Educandário "Alzira Bley";

Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado (AVEDALMA);

Grupo Fraternidade "Irmã Clotilde";

Associação São Vicente de Paulo — Creche "Menino Jesus";

Associação Brasileira de Educação Familiar e Social — ABEFS;

Centro Social de Jacaraípe (Digo ABEFS — Associação Brasileira de Educação Familiar e Social);

Centro Social de Jacaraípe;

Campanha do Bem-Estar do Menor.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

DISPOSIÇÃO LEGAL E SEU CONTEÚDO.

* Declaração da Utilidade Pública:

1. — Institui a DECL. UTILID. PÚBLICA, regulamenta a forma de requerer e de processar e atribuir competência ao Ministério da Justiça
2. — Regulamenta a Lei nº 95, estabelece os requisitos para instruir o requerimento e estabelece as obrigações posteriores

* Imunidade Tributária:

Lei regulamentando a IMUNIDADE contida na Constituição Federal de 1946 (art. 31 — inc. V — letra "b") estabelecendo exigência para as entidades (em geral) fazerem jus à imunidade
Código Tribut. Nacional — regulamentando a imunidade constitucional, cf. a Em. nº 18/65

* Isenção de Contrib. Previdenciária:

1. — Concedida ISENÇÃO de contrib. patronal para a Previd. Social às entidades reconhecidas como FILANTRÓPICAS e de UTILIDADE PÚBLICA.
2. — Regulamenta a Lei 3.577/59, atribuindo competência ao CNSS para declarar a entidade como filantrópica e para julgar os títulos para a Declaração de Utilid. Pública

* Contribuição Previdenciária:

— Natureza da contrib. previdenciária, como sendo TRIBUTO

* Revogação da ISENÇÃO (Lei 3.577/59) da

Contribuição Previdenciária:

Com base no inc. II do art. 55, da CF/69, revogação da ISENÇÃO da contrib. patronal ao INPS — ressaltando os direitos adquiridos etc.

Parecer da Consultoria Geral da República, considerando mantidos os direitos de ISENÇÃO pré-existentes ao DL 1.572/77.

Cancelamento de débitos previdenciários das entidades filantrópicas cf. Lei 3. 577/59, inclusive as com Certif. Provisório.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1946

Lei nº 91, de 28-8-35

Decreto nº 50.517, de 2-5-61

Lei 5.172, de 25-10-66
(art. 14 do CTN)

Lei nº 3.577, de 4-7-59

Decr. nº 1.117, de 1º-6-62
(do Cons. de Ministros)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

C.Federal — 1946

Art. 165, inc. XVI e 166 (§ 1º)
Art. 217 do CTN.

Decr. Lei nº 1.572, de 1º de set. de 1977

Parecer L — 168 (Proc. 024-C-77)
DOU — 16-1-78 — Seção Ia., Parte I — pág. 721)
Portaria nº 928, de 23-1-78 do Ministr. Previd. Assist. Social (**DOU** — 26-1-78 — Seção Ia., Parte I, pág. 1532)

SUGESTÃO Nº 5.899

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Sobre os proventos de aposentadoria e pensão não incidirão contribuições previdenciárias.”

Justificação

Em mais de uma oportunidade o Poder Público tem feito incidir sobre proventos de aposentadoria e pensões, contribuições previdenciárias, ainda que, no momento, estejam tais beneficiados gozando de isenção dessas contribuições.

Parece-nos, entretanto, procedente a reivindicação que recebemos da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo no sentido de que passe a constar do texto constitucional, como o faz a presente proposição, que “sobre os proventos de aposentadoria e pensão não incidirão contribuições previdenciárias”.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.900

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos funcionários públicos o seguinte dispositivo:

“O servidor que conte trinta e cinco ou mais anos de serviço antes de ser aposentado será promovido ou, quando se achar no fim da carreira terá seu último vencimento acrescido de vinte por cento.”

Justificação

Regra análoga à desta proposta constitucional vigorou, com base no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), até o advento da Carta de 67 que impositivamente determinou:

“Art. 102.

§ 2º Ressalvado dispositivo no parágrafo anterior, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.”

Os militares, contudo, sobre os proventos dos quais não existem regras constitucionais, continuaram a desfrutar de benefício rigorosamente idêntico, numa discriminação indesejável, num regime democrático.

Desse modo para dar igualdade de tratamento entre civis e militares a presente emenda autoriza o restabelecimento do critério que prevaleceu para os funcionários em questão até a Constituição de 67.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 5.901

Na forma do disposto no § 2º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§

§ Impõem-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

§ As unidades penais oferecerão obrigatoriamente trabalho voluntário aos presos ou detentos, com retribuição em espécie ou mediante sistema de desconto do tempo da pena fixada.”

Justificação

Intenta a presente sugestão de norma contribuir eficazmente para a solução do problema hoje enfrentado pelos estabelecimentos penais de todo o território nacional, mediante a criação da obrigatoriedade de que cada uma das unidades integrantes da rede de penitenciárias mantenham qualquer forma de oferta de trabalho aos reclusos.

Está provado que a ociosidade em nada contribui para a recuperação do preso. Nesse caso, cumpre ao Estado assegurar condições que venham a ocupar, de forma útil e produtiva, a disponibilidade de tempo dos presidiários, de forma a colaborar para o êxito do processo que visa a sua reintegração ao meio social.

Acessoriamente, o aproveitamento da presente sugestão de norma conduziria a que o produto material do trabalho fosse dirigido em benefício da comunidade, e dos próprios reclusos — seja pela participação proporcional e em espécie no montante das vendas, seja pela concessão de deduções no tempo total das respectivas penas.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Osmar Leitão**.

SUGESTÃO Nº 5.902-1

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte: Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11, do art. 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União — ANAJUR, que se devem juntar a marenal de estudo anteriormente remetido à Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Reafirmo a V. Exª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta consideração.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Osmar Leitão**.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES JURÍDICOS DA UNIÃO — ANAJUR

1º ANAJUR — DEBATES

A Advocacia da União e a Constituinte

Posicionamento da Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União sobre a representação da União em Juízo e o Ministério Público Federal, apresentado pelo Assistente Jurídico Nilson Pinto Corrêa no 1º ANAJUR — DEBATES realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 1986, no auditório da OAB-DF.

A dualidade de atribuições deferidas ao Ministério Público Federal é matéria que merece ser discutida e avaliada amplamente. O interesse público, colocado acima de todos os demais interesses ocasionalmente envolvidos, há de nortear a discussão deste tema, que a ANAJUR — Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União, abre a todos os segmentos envolvidos ou alcançados por ele.

Recordando, vale lembrar que, no momento, o Ministério Público Federal, através de seus órgãos, reúne, simultaneamente, a qualidade de Advogado da União e de representante do Ministério Público Federal.

Na primeira condição, age o Ministério Público Federal em defesa dos interesses da União, quando questionados perante o Juízo competente. Na segunda, é o Ministério Público Federal o fiscal da lei, devendo zelar pela fiel execução desta.

Caso a União não dispusesse de outras estruturas capazes de cuidar de sua defesa perante o Poder Judiciário, talvez fosse concebível deferir-se ao Ministério Público Federal o encargo que hoje se lhe atribui em decorrência de uma interpretação pouco ortodoxa de dispositivo constitucional (art. 95, § 2º da Constituição, 1967), interpretação aquela extensiva à norma que trata da representação da União, em Juízo, nas comarcas do interior.

A Constituição não defere, expressamente, ao Ministério Público, a responsabilidade de exercitar, através de seus órgãos, a Advocacia da União. Se não o faz quanto à incumbência de ser fiscal da lei, de zelar pela fiel execução desta, assim é pelo fato natural e histórico, sobretudo doutrinário, de ser o Ministério Público, de direito e de fato, aquele Fiscal, na plenitude de suas responsabilidades.

Se a legislação ordinária defere aos órgãos do Ministério Público Federal aquela responsabilidade de envolver-se com a Advocacia da União, a lei, se não é inconstitucional, porque expressamente não fere dispositivo da Lei Maior, é, pelo menos, atípica e inconsistente. Uma e outra das responsabilidades das quais se investe o Ministério Público Federal se antagonizam e se conflitam, sobretudo se considerados os chamados “princípios institucionais” que identificam a instituição.

Entre aqueles “princípios institucionais”, dois merecem observações mais cuidadosas ante os aspectos aqui enfocados: o da **unidade** e o da **indivisibilidade**. Quanto ao primeiro, o princípio estabelece que “todos os órgãos ou membros da instituição constituem um só corpo, e possuem uma só vontade, sob uma só direção, de tal sorte que toda e qualquer iniciativa ou manifestação